



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00409/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 29/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 7115/7125v, publicado no "DOC" de 29/03/2016, constante do Processo nº 876547 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**, referente ao exercício de 2011, mantida após não conhecimento do Recurso Ordinário n. 986.877, conforme decisão monocrática publicada no "DOC" de 29/08/2016 e, negativa de provimento do Agravo n. 986.981, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **WANDERLEI DE CASTRO**, CPF: 580.958.026-20, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Rua SYBILLA MARIA SCHUWERBER, 319, CASA, CRISTO REI - CONGONHAS, MG, CEP: 36.415-000, no valor de R\$144.441,01 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$246.113,80** (duzentos e quarenta e seis mil cento e treze reais e oitenta centavos), assim discriminados: **1)** R\$21.973,99 referente a divergência entre o preço contratado e o reajuste dos preços dos combustíveis concedidos pela prefeitura o que acarretou pagamentos acima dos preços praticados no mercado (fls. 6.289/6.290); **2)** R\$29.000,00 referente à importância paga ao escritório Mauro Bonfim Advocacia e Consultoria Jurídica, por se tratar de contratação irregular e não apresentar o contrato de prestação de serviços e nem ter a comprovação de que os serviços jurídicos foram efetivamente prestados (fls. 6.291); **3)** R\$13.068,24 referente às despesas com diárias de viagem realizadas pelo Prefeito em desacordo tanto com a Súmula 82 desta Corte, vigente à época, quanto com os Decretos Municipais n.s 04/2005 e 44/2009 (fls. 6.292/6.309); **4)** R\$80.398,78 referente a despesas com aquisição de combustível em veículos não identificados como a frota do Município de Belo Vale ou em veículos a serviço da Prefeitura (fls 6.270/6.288). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00409/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
RESPONSÁVEL: WANDERLEI DE CASTRO
CPF: 580.958.026-20

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a divergência entre o preço contratado e o reajuste dos preços dos combustíveis concedidos pela prefeitura o que acarretou pagamentos acima dos preços praticados no mercado (fls. 6.289/6.290)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.973,99

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2008	R\$ 2.225,56	1,7336483	R\$ 3.858,34
07/2008	R\$ 2.859,18	1,7180143	R\$ 4.912,11
08/2008	R\$ 754,88	1,7081073	R\$ 1.289,42
09/2008	R\$ 4.867,17	1,7045277	R\$ 8.296,23
10/2008	R\$ 4.160,71	1,7019746	R\$ 7.081,42
11/2008	R\$ 3.716,63	1,6935071	R\$ 6.294,14
12/2008	R\$ 3.389,86	1,6870962	R\$ 5.719,02

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 37.450,68

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância paga ao escritório Mauro Bonfim Advocacia e Consultoria Jurídica, por se tratar de contratação irregular e não apresentar o contrato de prestação de serviços e nem ter a comprovação de que os serviços jurídicos foram efetivamente prestados (fls. 6.291)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 29.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2009	R\$ 2.900,00	1,6630281	R\$ 4.822,78
06/2009	R\$ 2.900,00	1,6440673	R\$ 4.767,80
07/2009	R\$ 2.900,00	1,6371909	R\$ 4.747,85
12/2009	R\$ 8.700,00	1,6196270	R\$ 14.090,75
01/2010	R\$ 11.600,00	1,6157492	R\$ 18.742,69

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 47.171,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00409/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
RESPONSÁVEL: WANDERLEI DE CASTRO
CPF: 580.958.026-20

Restituição

Restituição, aos cofres Municipais, da importância referente às despesas com diárias de viagem realizadas pelo Prefeito em desacordo tanto com a Súmula 82 desta Corte, vigente à época, quanto com os Decretos Municipais n.s 04/2005 e 44/2009 (fls. 6292/6.309)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 13.068,24

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2005	R\$ 1.300,00	2,0139506	R\$ 2.618,14
05/2005	R\$ 100,00	1,9813251	R\$ 198,13
06/2005	R\$ 96,75	1,9675522	R\$ 190,36
09/2005	R\$ 50,00	1,9691282	R\$ 98,46
03/2006	R\$ 92,96	1,9248367	R\$ 178,93
04/2006	R\$ 90,00	1,9196537	R\$ 172,77
06/2006	R\$ 50,00	1,9148635	R\$ 95,74
09/2006	R\$ 1.330,76	1,9144822	R\$ 2.547,72
12/2006	R\$ 100,00	1,8952798	R\$ 189,53
06/2007	R\$ 1.389,84	1,8487742	R\$ 2.569,50
09/2007	R\$ 50,00	1,8264058	R\$ 91,32
10/2007	R\$ 2.968,90	1,8218514	R\$ 5.408,89
11/2007	R\$ 0,00	1,8164021	R\$ 0,00
12/2007	R\$ 0,00	1,8086250	R\$ 0,00
07/2008	R\$ 100,00	1,7180143	R\$ 171,80
01/2009	R\$ 50,00	1,6822177	R\$ 84,11
02/2009	R\$ 1.200,00	1,6715200	R\$ 2.005,82
04/2009	R\$ 300,36	1,6630281	R\$ 499,51
05/2009	R\$ 2.220,80	1,6539315	R\$ 3.673,05
06/2009	R\$ 400,00	1,6440673	R\$ 657,63
09/2009	R\$ 100,00	1,6321283	R\$ 163,21
05/2010	R\$ 830,76	1,5678627	R\$ 1.302,52
02/2011	R\$ 147,11	1,5034986	R\$ 221,18
04/2011	R\$ 50,00	1,4856183	R\$ 74,28
07/2011	R\$ 50,00	1,4634188	R\$ 73,17

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 23.285,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00409/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
RESPONSÁVEL: WANDERLEI DE CASTRO
CPF: 580.958.026-20

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com aquisição de combustível em veículos não identificados como a frota do Município de Belo Vale ou em veículos a serviço da Prefeitura (fls 6.270/6.288)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 80.398,78

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2008	R\$ 2.853,37	1,7912499	R\$ 5.111,10
02/2008	R\$ 378,80	1,7789750	R\$ 673,88
03/2008	R\$ 3.427,11	1,7704766	R\$ 6.067,62
04/2008	R\$ 508,31	1,7614931	R\$ 895,38
05/2008	R\$ 9.110,33	1,7502913	R\$ 15.945,73
06/2008	R\$ 10.474,05	1,7336483	R\$ 18.158,32
07/2008	R\$ 9.248,29	1,7180143	R\$ 15.888,69
08/2008	R\$ 8.618,55	1,7081073	R\$ 14.721,41
09/2008	R\$ 7.300,12	1,7045277	R\$ 12.443,26
10/2008	R\$ 8.179,35	1,7019746	R\$ 13.921,05
11/2008	R\$ 20.300,50	1,6935071	R\$ 34.379,04
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 138.205,48

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 246.113,80

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5